

Carta Nº 009/2026

Belém (PA), 09 de abril de 2026.

REF: CREDENCIAMENTO nº 02/2026 – CREDENCIAMENTO para Prestação de serviços de emissão, fornecimento, gerenciamento e administração de cartões eletrônicos, com chip de segurança e senha individual, para uso na modalidade de pagamentos por débito, para concessão do benefício Auxílio Alimentação/Refeição para os empregados do Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ, devendo preencher todos os requisitos constantes do citado Edital e seus anexos.

À

VB - SERVIÇOS, COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA,

I. Em resposta à impugnação interposta ao CREDENCIAMENTO nº 02/2026, em que a empresa questiona:

- a. o reconhecimento da presente petição administrativa, com fundamento no direito de petição e no poder-dever de autotutela da administração pública;
- b. A revisão do edital, para que seja excluída a exigência de registro na Junta Comercial do Estado do Pará para empresas que não possuam filial ou estabelecimento na referida unidade federativa;
- c. A adequação do instrumento convocatório aos ditames do artigo 969 do Código Civil e ao princípio da legalidade;
- d. O reconhecimento do caráter restritivo e ilegal da exigência impugnada, com a consequente retificação do edital;
- e. A suspensão do certame até a devida correção das irregularidades apontadas;
- f. Por fim, que todas as comunicações e decisões sejam devidamente motivadas, nos termos da legislação vigente.

II. Manifestação/Conclusão da área técnica/demandante:

No caso em análise, verifica-se que a exigência de certidão expedida **pela Junta Comercial do Estado do Pará** não se mostra imprescindível para a comprovação da regularidade jurídica da credenciada, uma vez que o **registro empresarial é válido em âmbito nacional**, bastando que a empresa comprove sua constituição e situação regular perante a Junta Comercial da **Unidade da Federação onde esteja sediada**.

Diante do exposto, **acolhe-se a impugnação**, para **adequar a exigência editalícia**, passando a admitir, para fins de habilitação jurídica, a **apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial da Unidade da Federação onde se localiza a sede da empresa**, desde que válida e vigente.

O item correspondente do Edital será ajustado para refletir esse entendimento.

III. Manifestação da Comissão de Licitação:

Esta Pregoeira recebe e conhece a impugnação, eis que tempestiva, e no mérito acompanha o entendimento da área técnica do Banpará.

Assim, o julgamento da impugnação foi considerado **PROCEDENTE**, acompanhando o entendimento da área técnica, em todos os pontos, conforme já demonstrado acima.

Atenciosamente,

Regina Pena
Pregoeira